

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM - APARECIDA DE GOIANIA**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VISUAL EVENTOS E FORMATURAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 23.540.814/0001-14, com sede na Rua 09, QD. 21, LT. 02, Sala 02, Bairro Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás/GO, CEP 72.795-000, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 139/2026, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, para produzir, preparar, porcionar, transportar internamente, distribuir e servir alimentos conforme a demanda da unidade CRESM, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, gêneros alimentícios, insumos, materiais, utensílios, equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de equipamentos defeituosos e demais custos diretos e indiretos necessários ao pleno funcionamento da unidade de alimentação e nutrição do CRESM, destinada aos pacientes (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar), conforme escala, horários de trabalhos, cardápios, dietas, quantitativos estimados e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na Proposta de fl. 395/396 e Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 06/43), o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, em forma de anexo, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.



1.3 Relação mínima dos postos de serviços:

3.1. Relação mínima dos postos de serviços:

Cargo, quantitativo e carga horária:

Cargo:	Quantitativos:	Carga horária:
Auxiliar de Limpeza	02	12X36 diurno
Copeiro diurno	06	12X36 diurno
Copeiro noturno	04	12X36 noturno
Auxiliar de cozinha	04	12X36 diurno
Cozinheiro	02	12X36 diurno
Técnicos de Nutrição	02	12X36 diurno
Auxiliar Adm.	01	44h semanais
Estoquista	01	44h semanais
Nutricionista	01	44h semanais

Jornada de trabalho:

Equipe:	Horário:
Administrativa (sábado até 12h)	08:00 às 17:00
Plantonista Diurno 12 x 36	07:00 às 19:00
Plantonista Noturno 12 x 36	19:00 às 07:00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá validade a partir de **26 de julho de 2026**, com término previsto para **25 de julho de 2027.**, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões:
 - O pagamento será efetuado exclusivamente em razão da demanda efetivamente fornecida e consumida, correspondente às refeições destinadas aos pacientes e aos colaboradores, observados os respectivos preços unitários constantes da tabela a seguir e os quantitativos efetivamente



apurados e atestados pela fiscalização do contrato, não gerando qualquer obrigação de pagamento por quantidades meramente estimadas ou não solicitadas.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores abaixo são estimativos e poderão variar conforme demanda e número efetivo de refeições solicitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR DIA (REFERÊNCIA)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR REFEIÇÃO (R\$)	VALOR DIÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO* (R\$)
PACIENTES						
1	Refeições desjejum (pacientes)	DIETA LIVRE/ESPECIAL	Estimativa	R\$ 6,13	Estimativa	Estimativa
2	Refeições colação (pacientes)	DIETA LIVRE/ESPECIAL	Estimativa	R\$ 3,10	Estimativa	Estimativa
3	Refeições almoço (pacientes)	DIETA LIVRE/ESPECIAL	Estimativa	R\$ 16,00	Estimativa	Estimativa
4	Refeições lanche da tarde (pacientes)	DIETA LIVRE/ESPECIAL	Estimativa	R\$ 6,46	Estimativa	Estimativa
5	Refeições jantar (pacientes)	DIETA LIVRE/ESPECIAL	Estimativa	R\$ 16,00	Estimativa	Estimativa
6	Refeições ceia (pacientes)	DIETA LIVRE/ESPECIAL	Estimativa	R\$ 3,05	Estimativa	Estimativa
COLABORADORES						
7	Refeições almoço (colaboradores)	DIETA LIVRE	Estimativa	R\$ 16,00	Estimativa	Estimativa
8	Refeições jantar (colaboradores)	DIETA LIVRE	Estimativa	R\$ 16,00	Estimativa	Estimativa
TOTAL GERAL ESTIMADO (PACIENTES E COLABORADORES)						ESTIMATIVA

Os quantitativos e valores poderão ser ajustados conforme demanda efetiva.



TERMO DE REFERÊNCIA – INTEGRADO AO CONTRATO

O presente contrato inclui o Termo de Referência, que detalha o escopo dos serviços, especificações técnicas, padrões de qualidade, obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, critérios de medição e faturamento, prazos, condições de execução e demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços.

- O valor total devido em cada mês deverá ser pago até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante **transferência bancária** para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados bancários deverão constar na respectiva **Nota Fiscal** emitida pelos serviços efetivamente prestados.

- 3.1.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.1.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à



demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o termo de referência constante no anexo deste contrato.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

6.3 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

6.4 A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

6.6 A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

6.7 Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA SETIMA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

7.1 A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

7.2 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

7.3 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

8.2. A eventual autorização para subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá única, integral e exclusivamente responsável pela perfeita execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva, por todos os atos, omissões, falhas, danos, prejuízos, acidentes, inadimplementos, bem como pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais, securitárias e demais encargos decorrentes da atuação de seus subcontratados, seus empregados, prepostos e representantes, isentando integralmente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a exigir de seus subcontratados o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, inclusive aquelas relacionadas à confidencialidade, proteção de



dados pessoais (LGPD), integridade, segurança do trabalho, normas internas da CONTRATANTE e demais exigências legais e regulamentares.

8.5. Qualquer descumprimento contratual praticado pelo subcontratado será considerado, para todos os fins de direito, como descumprimento da própria CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

9.2.1 Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos: Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

9.2.1 Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

9.2.2 Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

9.2.3 A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

9.2.4 Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.

11.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2026.



CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS LTDA
CNPJ/MF Nº 23.540.814/0001-14

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____